



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.175, DE 07/04/2008

Altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral e gratificação de desempenho e produtividade para Operadores de Máquinas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, a partir de 1º de março de 2008, aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal: acréscimo de 1% (um por cento) às tabelas salariais de cargos comissionados e de gratificação de funções e à remuneração das funções da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, cujas referências salariais se encontram fora das tabelas salariais constantes do Anexo I; acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do quadro de pessoal do magistério; e acréscimos na tabela salarial da carreira comum no valor de R\$ 14,53 - para os Níveis 1 a 5, no valor de R\$ 10,50 - para os Níveis 6 a 9, no valor de R\$ 11,50 - para os Níveis 10 a 13, no valor de R\$ 12,00 - para os Níveis 14 a 17, no valor de R\$ 13,00 - para os Níveis 18 a 23, no valor de R\$ 15,00 - para os Níveis 24 a 29, no valor de R\$ 15,50 - para os Níveis 30 a 33, no valor de R\$ 16,50 - para os Níveis 34 a 37 e no valor de R\$ 18,50 - para os Níveis 38 a 50 e os inativos que não pertenciam ao quadro de pessoal do magistério e cujos proventos ultrapassem o nível 50 da tabela salarial da carreira comum.

§ 1º Ficam os cargos dos servidores situados do Nível 1 ao Nível 4 da tabela salarial da carreira comum automaticamente enquadrados no Nível 5 dessa mesma tabela.

§ 2º É parte integrante desta Lei a Tabela Salarial constante do Anexo I.

§ 3º Consideram-se funções da SEMSA, a seguir discriminadas, os contratos autorizados por Lei específica cujos salários não se enquadram nas tabelas salariais:

I - médicos e enfermeiros do PSF;

II - médicos e demais profissionais da saúde do CAPS;

III - médicos plantonistas do SAMMDU.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º VETADO.

~~Art. 2º Durante o mês em que não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os servidores em geral, e a 10% (dez por cento), para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base, com tal medida entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2008. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.182 de 07.04.2008)~~

~~Art. 2º Aos servidores que durante o mês não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 3,0% (três por cento), para os servidores em geral, e a 15% (quinze por cento) para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.263 de 26.02.2009) (Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014)~~

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

~~§ 4º Para efeitos do que dispõe a presente Lei, não se consideram como faltas ao serviço os dias referentes a afastamento, devidamente comprovado, para gozo de férias-prêmio, licença maternidade, internação hospitalar, doação de sangue, óbitos de familiares e em virtude de fraturas, além de serviço eleitoral, conforme regulamentação do Poder Executivo. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.182 de 07.04.2008) (Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014)~~

~~Art. 3º Fica instituída, a partir da respectiva regulamentação, Gratificação de Desempenho e Produtividade para Operadores de Máquinas, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor.~~

~~Art. 3º Fica instituída, a partir da respectiva regulamentação, Gratificação de Desempenho e Produtividade para Operadores de Máquinas, na proporção de 62% (sessenta e dois por cento) do salário-base do servidor. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.673 de 09.04.2012) (Artigo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 1º A gratificação de que trata este artigo será paga com base em critérios de medição de produtividade, observada a avaliação de desempenho individual, que visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições de sua competência, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos de seu setor. (Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014)~~

~~§ 2º A avaliação de desempenho, a ser feita periodicamente, além de outros requisitos estabelecidos no regulamento, compreenderá necessariamente a aferição do grau de zelo e dedicação no desempenho de suas funções, bem como a observação da assiduidade, pontualidade e disciplina. (Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014)~~

~~§ 3º Sobre a gratificação de que trata este artigo não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias. (Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014)~~

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto na [Lei Complementar nº 101/2000](#), integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes, nos termos do Anexo II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 7 de abril de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.715/2008 aprovado em 03.04.2008
- Publicada em: 07/04/2008



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CARREIRA GERAL		
Nível	Tabela de 02/08	Nova Tabela
1	380,00	394,53
2	386,18	400,71
3	392,48	407,01
4	398,91	413,44
5	400,47	415,00
6	407,15	417,65
7	413,98	424,48
8	420,93	431,43
9	423,04	433,54
10	430,28	441,78
11	437,67	449,17
12	445,20	456,70
13	447,88	459,38
14	455,72	467,72
15	463,71	475,71
16	471,87	483,87
17	480,18	492,18
18	488,67	501,67
19	492,32	505,32
20	501,15	514,15
21	510,15	523,15
22	519,34	532,34
23	528,70	541,70

CARREIRA MAGISTÉRIO		
Nível/Cargo	Tabela de 03/07	Aumento 5%
Diretor Ens. Fund.	913,55	959,22
Diretor Ens. Infant.	680,77	714,80
Vice-Diretor	356,73	374,56
Prof. Coordenador I	706,42	741,74
Prof. Coordenador II	913,55	959,22
Orientador Educ./Superv.	970,35	1.018,86
Professor II	7.31	7,67
PI - 2º G	473,67	497,35
PI - 3º G	603,97	634,16
PI - Cont	579,21	608,17

CARGOS DE CONFIANÇA/COMISSIONADOS		
Nível	Tabela de 03/07	Aumento 1%
901	448,91	453,39
902	547,67	553,14
903	668,16	674,84
904	815,13	823,28
905	994,45	1.004,39
906	1.213,24	1.225,37



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

24	538,26	553,26
25	548,00	563,00
26	557,94	572,94
27	568,08	583,08
28	573,43	588,43
29	583,97	598,97
30	594,73	610,23
31	605,71	621,21
32	616,90	632,40
33	628,32	643,82
34	639,97	656,47
35	651,84	668,34
36	663,96	680,46
37	676,32	692,82
38	697,44	715,94
39	723,50	742,00
40	750,60	769,10
41	778,77	797,27
42	808,07	826,57
43	838,55	857,05
44	870,25	888,75
45	903,22	921,72
46	937,52	956,02
47	971,82	990,32
48	1.006,12	1.024,62
49	1.040,42	1.058,92
50	1.074,72	1.093,22

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
Nível	Tabela de 03/07	Aumento 1%
801	255,55	258,10
802	306,66	309,72
803	613,36	619,49
804	1.328,95	1.342,23
805	2.044,58	2.065,02

AGENTES POLÍTICOS		
	Tabela de 03/07	Aumento 0%
Prefeito	7.210,00	
Vice-Prefeito	1.545,00	
Secretários	3.090,00	



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Em relação aos acréscimos nas tabelas salariais, ressalte-se que o presente Projeto não apresenta impacto orçamentário-financeiro para as contas municipais, pois esta alteração salarial já está devidamente prevista na Lei do Orçamento Anual/2008. A título apenas de ilustração dos valores envolvidos, segue o demonstrativo abaixo:

Descrição	Valores de Impacto – R\$		
	2008	2009	2010
Folha de pagamento - com aumento	23.041.773,70	28.592.746,45	30.022.383,77
Folha de pagamento - valor atual	(22.484.270,82)	(27.900.963,06)	(29.295.982,86)
TOTAL	557.502,88	691.896,10	726.490,91

OBSERVAÇÃO - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2009 e 2010.

Já em relação ao pagamento do adicional de assiduidade, o presente Projeto de Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de **R\$ 238.034,64 (duzentos e trinta e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** no exercício de 2008, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto – R\$		
	2008	2009	2010
Adicional por Assiduidade	238.034,64	406.146,60	426.453,94
TOTAL	238.034,64	406.146,60	426.453,94

OBSERVAÇÃO - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2009 e 2010.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendemos dessa, forma atender as exigências contidas no art. 17 da LRF, com seus incisos e parágrafos.

Ponte Nova – MG, 7 de abril de 2008.

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Gilson Alves de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos